COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 272/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA MARCELLE MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre o direito do consumidor ao controle e pagamento individual de seu consumo nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares, e dá outras providências ".

PARECER

O Direito Comercial tem sua legislação preservada na CRFB como privativa competência da União, Artigo 22 – I.

O Projeto em comento, fere essa clausula constitucional logo em sua ementa e artigo 1º, conforme vemos no artigo 175, parágrafo único I, que confirma que Lei Federal regulamentará os princípios do Direito do Consumidor, bem como a legislação infraconstitucional replica o direito à livre concorrência e liberdade comercial desde a licita e regularmente estabelecidos

Por outro lado, observamos que o quanto proposto no PLE em análise, é uma prática usual nos estabelecimentos do ramo, cabendo ao consumidor, se assim desejar controlar seus gastos pelo **menos**, primeiro item a todos apresentado com todos os preços dos produtos a serem servidos ou oferecidos pela Casa.

Por já existir legislação federal que regulamenta o direito do consumidor que se aplica ao objeto do projeto, entendemos não ter o PLE 272/17, como prosseguir sua tramitação na CASA.

VOTO

Por contrariar ao Disposto nos Artigos 22 – I e 175 e parágrafo único da CRFB, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 272/2017.

Sala da Comissões, em 12 de junho de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator